

ALTERAÇÃO PROPOSTA NO ANEXO III DA IN 68/2020

INCLUSÃO DAS SEGUINTE DECLARAÇÕES

Alterou o Rol de Documentos CONTAS DE PREFEITO

Código	Descrição	Formato
IPAT	Declaração do Chefe do Poder Executivo assegurando o atendimento ao artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do item 3.2 deste Anexo.	PDF

Incluído o modelo arquivo IPAT

IPAT

DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – INSTITUIÇÃO, PREVISÃO E EFETIVA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS

IDENTIFICAÇÃO:

EXERCÍCIO:

Considerando os termos do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que cuida da previsão de arrecadação, enquanto requisito da gestão fiscal responsável da gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando os termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que cuida da vedação a realização de transferências voluntárias ao ente que não observe o dever de instituir, prever e arrecadar todos os impostos de sua competência constitucional, **declaro que o Poder Executivo:**

1. Instituição e Regularidade dos Impostos em Leis Municipais:

1.1. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

A) Mantém a instituição do IPTU, na Lei Municipal XXXX/XX, com a constituição do fato gerador, hipótese de incidência, alíquota, sujeito passivo e especialmente critérios para definição da base de cálculo.

B) Mantém parcialmente a instituição do IPTU, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão dos critérios para definição da base de cálculo do imposto.

c) Não instituiu o IPTU mediante lei.

Atualização da Base de Cálculo do IPTU no Exercício de 202X:

- a) Aplicou, durante o exercício, o índice oficial XXXXXX, atualizando a base de cálculo do IPTU para o lançamento.
- b) Não aplicou qualquer índice oficial com intuito de atualizar a base de cálculo do IPTU para o exercício.

1.2. ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza):

- a) Mantém a instituição do ISSQN, conforme Lei Municipal XXXX/XX, com a constituição fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota e lista de serviços reproduzida em compatibilidade com a LC 116/2003.
- b) Mantém parcialmente a instituição do ISSQN, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão da instituição do XXXXXX (fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo e/ou reprodução da lista de serviço na sua integralidade).
- c) Não instituiu o ISSQN mediante Lei.

1.3. ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):

- a) Mantém a instituição do ITBI, conforme Lei Municipal XXXX/XX, com a constituição do fato gerador, sujeito passivo, base de cálculo, alíquota.
- b) Mantém parcialmente a instituição do ITBI, na Lei Municipal XXXX/XX, tendo em vista que a Lei não faz previsão da instituição do XXXXXX (fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo).
- c) Não instituiu o ITBI mediante Lei.

2. Previsão de Arrecadação dos Impostos na Lei Orçamentária Anual (LOA)

- a) A Lei Municipal XXXXX/XX – LOA inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 202X, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.
- b) A Lei Municipal XXXXX/XX – LOA não inclui a estimativa de arrecadação para o exercício de 202X, referente aos impostos IPTU, ISSQN, ITBI e Imposto de Renda (IR) retido na fonte.

3. Lançamento e Cobrança dos Impostos no exercício

3.1. IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):

- a) Realizou o efetivo lançamento do IPTU em face de todos os contribuintes que não possuem direito a imunidade ou isenção.
- b) Realizou o lançamento parcial do IPTU, tendo em vista que deixou de cobrar contribuintes que não têm direito a imunidade ou isenção.
- c) Não realizou o lançamento do IPTU com fato gerador ocorrido no primeiro dia do exercício de 202X.

3.2. ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza):

- a) Tem realizado o lançamento por homologação dos contribuintes que emitem nota fiscal eletrônica
- b) Não tem realizado o procedimento de homologar as declarações de serviços apresentadas pelos contribuintes na emissão da nota fiscal eletrônica.
- c) Realizou o lançamento de ISSQN de ofício dos prestadores de serviços definidos pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.
- d) Deixou de realizar o lançamento de ISSQN de ofício de algumas contribuintes previstos pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.
- e) Não realizou lançamento de ISSQN de ofício de qualquer profissional previsto pelo art. 9º, §3º do Decreto Lei 406/1968.

3.3. ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis):

- a) Realizou os lançamentos do ITBI considerando a boa-fé dos contribuintes, quanto a indicação da base de cálculo e quando não considerou adequada a declaração, instaurou, justificadamente, procedimento próprio para apuração da base de cálculo dos bens imóveis transmitidos considerando as condições normais de mercado.
- b) Realizou o lançamento do ITBI sem avaliar a declaração do contribuinte em face das condições de mercado, considerando inquestionável as informações apresentadas quanto a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos.
- c) Realizou o lançamento do ITBI avaliando a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos a partir da Planta Genérica de Valores instituídas para fins de apuração do valor venal do IPTU.
- d) Realizou o lançamento do ITBI avaliando a base de cálculo dos bens imóveis transmitidos a partir de valores de referências ou tabelas arbitradas previamente de forma unilateral pelo Município.

4. Cobrança da Dívida Ativa:

- a) Realizou a cobrança de todos os créditos inscritos em dívida ativa tributária, exaurindo todos os métodos de cobranças legais, sendo ações administrativas e judiciais, estas quando cabíveis.
- b) Realizou a cobrança parcial dos créditos inscritos em dívida ativa tributária, deixando de executar procedimentos de cobrança, em face de determinado número de contribuintes.
- c) Não realizou qualquer procedimento de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa tributária.

Nota:

Meios de cobrança legais administrativos mais comuns são: ligações telefônicas, e-mail, mensagens de texto por aplicativo ou diretamente pela operadora, cartas, protesto extrajudicial, restrições nos cadastros de proteção ao crédito.

Meio de cobrança judicial é a ação de execução fiscal.

5. Arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte:

- a) Realizou a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, em conformidade a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, especialmente quanto a dispensa da retenção estabelecida no art. 4º, desta Instrução.
- b) Realizou parcialmente a retenção do IR na fonte referente a todos os pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, bem como sobre rendimentos pagos, a qualquer título, uma vez que não realizou a retenção de todas as hipóteses autorizadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.
- c) Não realizou qualquer retenção de IR na fonte, não obstante pagamentos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, além de rendimentos pagos a qualquer título.

6. Adoção de Medidas de Combate à Sonegação e Evasão Fiscal:

- a) Tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, a partir de fiscalizações tributárias executadas por servidores de carreira específica da tributação.
- b) Não tem adotado medidas de combate à sonegação e evasão fiscal, tendo em vista que não realizou qualquer fiscalização tributária no exercício de 202x.

Nota:

As estratégias para combater tanto a sonegação quanto a evasão fiscal incluem auditorias regulares e cruzamento de dados para verificar a conformidade tributária, uso de inteligência fiscal e big data para detectar padrões suspeitos e irregularidades, campanhas de educação fiscal para conscientizar os contribuintes, parcerias com outros órgãos e instituições para troca de informações, canais de denúncias anônimas, ações de recuperação de créditos tributários, aplicação de multas e penalidades, foco em setores de maior risco, programas de regularização ou anistia, simplificação dos processos tributários, e capacitação de agentes fiscais.

Consulta Pública